

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

RECOMENDAÇÃO 005/2021 .....	.....
ERRATA 04 - EDITAL SELETIVO SAUDE 003/21 .....	.....



## Recomendação nº 05/2021

Ref.: IDEA nº 706.9.40484/2021

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a publicação dos editais nº 01/21, 02/21 e 03/21 visando a realização de processo seletivo para as secretarias de assistência social, Secretaria educação, Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

**CONSIDERANDO** que o edital nº 01/21 prevê a contratação temporária de 47 agentes de combate às endemias;

**CONSIDERANDO** que A Emenda Constitucional nº 51/2006 alterou o art. 198 da CF/88 para dispor que a contratação dos ACS e AcE será direta e que os mesmos possuem vínculo permanente:

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [Omisso] § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.350/06, que é o estatuto jurídico próprio da categoria dos ACS e dos ACE, dispõe a forma de contratação desses profissionais, as atribuições dos cargos, os requisitos para investidura, entre outras determinações, exigindo a realização de seleção de provas ou de provas e títulos:

*Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.350/20069 dispõe que a contratação dos ACS e AcE será direta e que os mesmos possuem vínculo **permanente**:

**Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:** I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas. Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**CONSIDERANDO** que o edital nº 01/21 não prevê a realização de provas ou de provas e títulos para a contratação de agentes de combate às endemias e estabelece que tal contratação é por tempo **determinado** (prazo contratual de 01 ano);

#### **RECOMENDA**

Ao Gestor do Município de Porto Seguro,

a) abstenha-se de contratar temporariamente pessoal para a função de agente de combate às endemias por tempo determinado e por seleção curricular em desrespeito ao art. 198 da CF/88 e aos arts. 9º e 10º da Lei nº 11350/06;

b) a retificação, no prazo de 48 horas<sup>1</sup>, do edital nº 01/21 para excluir as vagas para agente combate às endemias.

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico [lair.azevedo@mpba.mp.br](mailto:lair.azevedo@mpba.mp.br), dentro do prazo de **48 horas**, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Porto Seguro, 24/02/2021.

LAIR FARIA AZEVEDO  
Promotora de Justiça

1



**ERRATA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL Nº 003/2021**

**ERRATA 004**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Seguro Bahia, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA 003** junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 003/2021, para nele fazer constar que:

Cumprindo a RECOMENDAÇÃO 005/2021 do Ministério Público Estadual ficam suspensas as inscrições para agente de combate a endemias do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PORTO SEGURO BAHIA